



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°

058/2022

PROJETO DE LEI N°

035/2022

ASSUNTO: "ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 052/2006."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 353/2022

Santiago, RS, 18 de maio de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 035/2022**, que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 052/2006"**.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Thiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 871

Em 18 / 05 / 2022

Às 11 hs 23 min.

Funcionário Responsável

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 035/2022

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº52/2006.”

Art.1º - Ficam incluídos o inciso VI e parágrafos 1º e 2º ao art. 6º da Lei Municipal nº 52 de 16 de agosto de 2006.

Art. 6.

(...)

VI – Eutanásia.

§1. O procedimento previsto no inciso VI somente será praticado nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais, justificado por laudo do responsável técnico do Centro de Zoonoses, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial.

§2º. Os animais submetidos à eutanásia serão sepultados em lugar apropriado.”

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, MAIO DE 2022.

Tiago Görski Lucerna

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 035/2022

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 052/2006”

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar a Lei Municipal nº 052/2006.

A Lei Federal nº 14.228, de 20 de outubro de 2021, trouxe a formatação legal no que concerne à proibição da eliminação de cães e gatos por órgãos de controle zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres.

Essa lei traz em seu corpo uma exceção permissiva para a realização da eutanásia, desde que devidamente justificada, quando os animais apresentarem casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais.

A eutanásia consiste na prática de causar a morte de um animal de maneira controlada e assistida para alívio da dor e/ou do sofrimento a partir de um determinado nível, que não pode ser mitigada de imediato, com analgésicos, sedativos ou outros métodos ou quando o estado de saúde ou bem-estar do animal impossibilite o tratamento ou socorro.

A Lei Municipal, nesse contexto, merece a devida adequação para, assim, andar no mesmo sentido da recente legislação federal sobre a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Por estas razões, é que submetemos a proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos(das) senhores(as) Vereadores(as).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 18 DE MAIO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito de Santiago